

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 135/2020** destinada a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados na Execução de Obras Para Implantação de Rede de Drenagem e Reabilitação Viária da Rua Otto Nass**. Aos 22 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Patricia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: KJPR Pavimentações Eireli (SEI nº 6589062); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (SEI nº 6589157); Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda (SEI nº 6589186); Bruno Sazam Moretti Eireli (SEI nº 6589297); Infrasil Infraestrutura e Empreendimentos Ltda (SEI nº 6589348). Após análise dos documentos, a comissão passa a fazer as seguintes considerações: **KJPR Pavimentações Eireli**, a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união apresentada está vencida, pois o prazo de validade da referida certidão é até 25/04/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/10/2019, com validade até 24/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 24/07/2020 (SEI nº 6715428). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda**, verificou-se que a certidão negativa, emitida em 26 de maio de 2020, expedida pelo 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba (fl. 17) foi assinada digitalmente. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, através do Ofício 6716096/2020 - SAP.UPR, a apresentação do referido documento original digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original digital da certidão (SEI nº 6736028) e foi possível validar o documento. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. **Bruno Sazam Moretti Eireli**, verificou-se que a declaração que não emprega menor (fl. 41) foi assinada digitalmente. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, através do Ofício 6726906/2020 - SAP.UPR, a apresentação do referido documento original digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original digital da declaração (SEI nº 6736033) e foi possível validar o documento. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "q", do edital. A certidão simplificada nº 155906/2020-01, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina (fl. 42) foi emitido em 11 de maio de 2020, ou seja, fora do prazo máximo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei

Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. As empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Infrasil Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: KJPR Pavimentações Eireli, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda, Capela Prestadora de Serviços na Construção Ltda, Bruno Sazam Moretti Eireli e Infrasil Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

Patricia Regina de Sousa
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2020, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 22/07/2020, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 22/07/2020, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6748532** e o código CRC **A8EDE5AE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.037861-1

6748532v4
6748532v4